



Procedimento para atribuição do direito de utilização privativa de domínio público do Município de Arganil, para Instalação Manutenção e Exploração de 12 (doze) postos de Carregamento de Veículos Elétricos PG/83/2024

Esclarecimento às peças do procedimento, erros e Omissões, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação.

Ata da reunião do júri do procedimento

Aos oito dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, no edifício dos Paços do concelho do Município de Arganil, reuniu o júri designado por despacho do Sr. Presidente datado de dois de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, para prestar os esclarecimentos no uso da competência que lhe foi delegada pelo despacho atrás referido e propostas ao órgão competente para respostas a erros e omissões às peças do procedimento solicitados pelos interessados, nos termos do disposto no art.º conforme previsto no n.º 5 do art.º 50.º conjugado com o disposto no n.º 2 do art.º 69.º do CCP. _____

Esclarecimentos colocados (EC/ erros & omissões identificadas) pelos interessados e respetivas respostas (R): _____

EDP.

EC/ erros & omissões identificadas 1.º

Clausula 1ª: Não é feita uma utilização coerente dos termos “postos” e “pontos” de carregamento no nº.1 da Cláusula 1.ª, pelo que a interessada acredita tratar-se de um erro que deve ser corrigido. É entendimento da interessada que “posto de carregamento” se refere ao equipamento propriamente dito e que “ponto de carregamento”, de acordo com o Regulamento da Mobilidade Elétrica (RME), se refere ao terminal da rede de mobilidade elétrica para ligação de um veículo elétrico à infraestrutura dedicada exclusivamente ao carregamento de baterias de veículos elétricos. Assim, e tendo em conta que um “posto de carregamento” poderá equivaler a mais do que um “ponto de carregamento”, solicita-se esclarecimento se a afetação adicional ao objeto da concessão mencionada terá um limite de 12 (doze) pontos de carregamento ou 12 (doze) postos de



carregamento. Caso se confirme que sejam 12 (doze) postos de carregamento, questiona a interessada quantos pontos de carregamento correspondem.

R: São 12 Postos de Carregamento, correspondendo a 22 Pontos de Carregamento, Conforme peças do procedimento atualizadas . -----

EC/ erros & omissões identificadas 2.º

Clausula 6ª:

Nº2:

1.1 É do entendimento da interessada que o montante referido neste ponto do Artigo, não incorpora o valor a pagar a título de Tarifa EGME ou outras taxas que possam ser aplicadas. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: Correto. -----

1.2. Atualmente, o custo para o utilizador pela utilização dos Postos de carregamento, pode ser medido em €/kWh e/ou €/min e/ou €/sessão. Assim, é do entendimento da interessada que a Adjudicatária poderá cobrar a utilização dos PCVE com base em qualquer uma destas tipologias de cobrança, fazendo-se a equivalência entre as unidades de medição, nos termos da seguinte fórmula:

$$V_{MaxElect} = V_{MaxTempo} \times 60 / PotTom$$

V_{MaxTempo} - Valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento (em €/min)

V_{MaxElect} - Valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento (em €/kWh)

PotTom1 – Potência disponível em cada tomada (em kVA)

Solicita-se confirmação que a interessada poderá utilizar a fórmula apresentada para o cálculo de €/min. devendo ser considerado como POTtoma1 a potência mínima garantida da tomada e não a potencia máxima do posto, E.g: se o carregador é de 100kW mas com 2 veículos em simultâneo só garante 50kW por saída, então o valor que deve ser considerado na formula é 50kW da tomada e não os 100kW do posto.

R: Conforme peças do procedimento atualizadas. -----



EC/ erros & omissões identificadas 3.º

Clausula 7ª:

3.1. a)

3.1.1.A interessada questiona se a informação a constar na memória descritiva é apenas informação dos equipamentos de carregamento de veículos elétricos. Em caso afirmativo, a interessada questiona se a memória descritiva pode ser substituída pela ficha técnica dos equipamentos a instalar. Caso contrário, a interessada solicita que sejam indicados os elementos necessários a constar neste documento nomeadamente o que consideram por componente de integração paisagística.

3.1.2. Caso a interessada não inclua a componente de integração paisagística, solicita-se esclarecimento se será fator de exclusão do concurso.

R: conforme peças do procedimento atualizadas. -----

3.2. b) É do entendimento da interessada que a documentação técnica dos equipamentos poderá ser apresentada em inglês. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: A documentação técnica dos equipamentos deverá ser redigida em língua portuguesa. -----

3.3. e) É do entendimento da interessada que a fase de apresentação de proposta é uma fase preliminar para a apresentação do projeto de instalação. Este projeto terá de ter em consideração todas as componentes que serão identificadas na visita técnica a realizar após adjudicação e respetivas condicionantes que daí surgirem. Assim solicita-se que esta obrigatoriedade seja retirada e que em alternativa seja enviado um cronograma dos trabalhos a realizar. Solicita-se confirmação da aceitação deste pedido.

R: Conforme peças do procedimento atualizadas. -----



EC/ erros & omissões identificadas 4.º

Clausula 8ª: É do entendimento da interessada que, alternativamente à entrega física da proposta no município de Arganil, poderá ser feito o envio da proposta via correio eletrónico para um endereço de e-mail a indicar pelo município. Confirma-se o entendimento?

R: A informação necessária encontra-se vertida nas peças do procedimento.-----

EC/ erros & omissões identificadas 5.º

Clausula 9ª: É entendimento da interessada que o prazo inicial de 10 (dez) anos apresentado para o direito de uso privativo de espaço público começa a contar a partir da data em que se iniciar efetivamente a exploração de cada ponto de carregamento, e não da celebração do Contrato. Solicita-se confirmação deste entendimento.

R: A informação necessária encontra-se vertida nas peças do procedimento. -----

EC/ erros & omissões identificadas 6.º

Clausula 10ª:

6.1. Atualmente, o custo para o utilizador pela utilização dos Postos de carregamento, pode ser medido em €/kWh e/ou €/min e/ou €/sessão. Assim, é do entendimento da interessada que a Adjudicatária poderá cobrar a utilização dos PCVE com base em qualquer uma destas tipologias de cobrança, fazendo-se a equivalência entre as unidades de medição, nos termos da seguinte fórmula:

$$V_{MaxElect} = V_{MaxTempo} \times 60 / PotTom$$

V_{MaxTempo} - Valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento (em €/min)

V_{MaxElect} - Valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento (em €/kWh)

PotTom1 – Potência disponível em cada tomada (em kVA)



Solicita-se confirmação que a interessada poderá utilizar a fórmula apresentada para o cálculo de €/min.

R: Conforme peças do procedimento atualizadas. -----

EC/ erros & omissões identificadas 7.º

Clausula 11ª:

7.1. É do entendimento da interessada que NCR corresponde ao número de pontos de carregamento rápido a propor pela interessada, ou seja, a interessada poderá propor que todos os pontos de carregamento sejam rápidos. Confirma-se o entendimento? Caso não se confirme o entendimento, a interessada questiona o número de pontos de carregamento rápidos máximo que a interessada poderá sugerir.

R: Correto. -----

7.2. É do entendimento da interessada que o VF não inclui EGME, tarifa CEME ou outras taxas que possam vir a ser aplicadas. Confirma-se o entendimento?

R: Correto.

Anexo II

EC/ erros & omissões identificadas 8.º

1. A interessada questiona se a área de ocupação inclui todos os equipamentos a constar da instalação dos postos de carregamento, nomeadamente lugares de estacionamento, carregadores, quadro de veículo elétrico e eventuais armários necessários.

R: Correto. -----

EC/ erros & omissões identificadas 9.º

2. É do entendimento da interessada que a é área indicativa e não vinculativa, podendo sofrer alterações. Solicita-se confirmação.

R: Correto. -----



EC/ erros & omissões identificadas 10.º

3. A interessada questiona se a informação a constar na memória descritiva é apenas informação dos equipamentos de carregamento de veículos elétricos. Em caso afirmativo, a interessada questiona se a memória descritiva pode ser substituída pela ficha técnica dos equipamentos a instalar. Caso contrário, a interessada solicita que sejam indicados os elementos necessários a constar neste documento nomeadamente o que consideram por componente de integração paisagística.

R: Conforme peças do procedimento atualizadas. -----

EC/ erros & omissões identificadas 11.º

4. É do entendimento da interessada que NCR corresponde ao número de pontos de carregamento rápido a propor pela interessada, ou seja, a interessada poderá propor que todos os pontos de carregamento sejam rápidos. Confirma-se o entendimento? Caso não se confirme o entendimento, a interessada questiona o número de pontos de carregamento rápidos máximo que a interessada poderá sugerir.

R: Correto. -----

EC/ erros & omissões identificadas 12.º

5. É do entendimento da interessada que o VF não inclui EGME, tarifa CEME ou outras taxas que possam vir a ser aplicadas. Confirma-se o entendimento?

R: Correto. -----

Caderno de Encargos

Capítulo I - Disposições Gerais

EC/ erros & omissões identificadas 13.º

1. Cláusula 1ª:



8. Nº1: Não é feita uma utilização coerente dos termos “postos” e “pontos” de carregamento no nº.1 da Cláusula 1.^a, pelo que a interessada acredita tratar-se de um erro que deve ser corrigido. É entendimento da interessada que “posto de carregamento” se refere ao equipamento propriamente dito e que “ponto de carregamento”, de acordo com o Regulamento da Mobilidade Elétrica (RME), se refere ao terminal da rede de mobilidade elétrica para ligação de um veículo elétrico à infraestrutura dedicada exclusivamente ao carregamento de baterias de veículos elétricos. Assim, e tendo em conta que um “posto de carregamento” poderá equivaler a mais do que um “ponto de carregamento”, solicita-se esclarecimento se a afetação adicional ao objeto da concessão mencionada terá um limite de 12 (doze) pontos de carregamento ou 12 (doze) postos de carregamento. Caso se confirme que sejam 12 (doze) postos de carregamento, questiona a interessada quantos pontos de carregamento correspondem.

R: Conforme respondido em EC/ erros & omissões identificadas 1.º . -----

EC/ erros & omissões identificadas **14.º**

1.1. Nº 2: É entendimento da interessada que o prazo inicial de 10 (dez) anos apresentado para o direito de uso privativo de espaço público começa a contar a partir da data em que se iniciar efetivamente a exploração de cada ponto de carregamento, e não da celebração do Contrato. Solicita-se confirmação deste entendimento.

R: Conforme respondido em EC/ erros & omissões identificadas 5.º. -----

EC/ erros & omissões identificadas **15.º**

1.2. Nº7: É do entendimento da interessada que quando a entidade adjudicante indica que não existe contrapartida financeira para o município, quer com isto dizer que o adjudicatário estará isento do pagamento de qualquer taxa municipal durante todo o período contratual inclusivamente a taxa de OVP (ocupação de via pública) bastando para esta, apenas o contacto via email com informação relativa ao planeamento e detalhes da execução do ramal e da instalação dos PCVE. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: A informação necessária encontra-se vertida nas peças do procedimento. -----



EC/ erros & omissões identificadas 16.º

2. Cláusula 2ª:

2.1 a) Confirma-se o entendimento da interessada segundo o qual o incumprimento do prazo contratual para ativação e entrada em funcionamento dos postos de carregamento não pode originar a extinção da licença (leia-se concessão) nem a aplicação de sanções contratuais se a concessionária demonstrar que tal incumprimento se deve a factos que não lhe são imputáveis, designadamente atrasos de entidades terceiras, cuja intervenção é necessária para a ativação e entrada em funcionamento dos postos.

R: Correto. -----

EC/ erros & omissões identificadas 17.º

2.2 a) Prevê-se que o prazo de início de exploração do equipamento de cada posto de carregamento é de 90 (noventa) dias, a contar da data de celebração do contrato. Sucede que o prazo indicado de 90 (noventa) dias não se encontra compatível com a demora necessariamente associada a determinados procedimentos prévios ao início da exploração. Com efeito, não pode deixar de ter-se em consideração as questões de ordem técnica aplicáveis, e os respetivos prazos de resposta, no âmbito dos procedimentos para verificação de disponibilidade de potência, obtenção de um ponto de ligação à rede e execução de ramal para ligação à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), nas localizações objeto do presente concurso, bem como o próprio licenciamento de obras e ocupação do espaço público, que têm de ser cumpridos dentro do referido prazo de 90 (noventa) dias. Para além disso, a averiguação de disponibilidade de potência e custos associados para o respetivo pedido de ligação à rede (PLR) são processos tratados individualmente por localização, sendo assim necessário tramitar um PLR para cada localização relativamente à qual haja potencial interesse de se avaliar a instalação, os quais, por sua vez, também obedecem a regras e procedimentos específicos. Será ainda necessário executar os trabalhos necessários à disponibilização e colocação de todos os elementos exteriores aos postos, exigidos pelo Operador da Rede de Distribuição e pela Entidade Certificadora da instalação. E, naturalmente, serão necessárias inspeções pelas entidades competentes para as certificações da



instalação elétrica legalmente exigidas. Acresce ainda que a reunião das demais condições referidas para a conclusão da instalação e início da exploração envolve um grande número de entidades distintas com regras e disponibilidades diferentes, o que não é controlável pelo Adjudicatário. É assim possível concluir que o prazo de 90 (noventa) dias para início de exploração dos pontos de carregamento não se apresenta como um prazo suscetível de ser cumprido, por não estar alinhado com o cumprimento adequado de todas as ações e condições prévias a essa instalação. Neste sentido, para que o Adjudicatário possa cumprir todas as obrigações associadas ao início da exploração dos postos de carregamento, deve a redação deste número prever um prazo não inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para o fornecimento e instalação dos postos de carregamento, subsequentes à data de assinatura do contrato, e que o prazo suspende sempre que o processo esteja pendente de entidades externas ao Adjudicatário. Solicita-se retificação da redação.

R: Conforme peças do procedimento atualizadas. -----

EC/ erros & omissões identificadas 18.º

1.3. c) Confirma-se que atrasos não imputáveis à concessionária, nomeadamente processos na E.Redes, licenças, inspeções por parte da entidade fiscalizadora entre outros, não configuram incumprimento contratual? Confirma-se que o prazo suspende sempre que este esteja dependente da entidade adjudicante? Solicita-se esclarecimento.

R: Correto. -----

EC/ erros & omissões identificadas 19.º

Cláusula 3ª:

Nº2: Considerando que o Adjudicatário é a entidade responsável pela segurança das pessoas e bens na área de funcionamento dos postos de carregamento, solicita-se a confirmação do entendimento de que a responsabilidade do Adjudicatário, no caso de ocorrência de um incidente nesse espaço que comprometa a segurança de um UVE ou qualquer outro visitante, se encontra estritamente limitada às situações relacionados com o próprio funcionamento dos postos de carregamento, não podendo o Adjudicatário ser responsabilizado



por situações e ocorrências que lhe são alheias, tais como furtos e roubos (tendo em conta que se trata de locais de acesso público).

R: Correto. -----

EC/ erros & omissões identificadas 20.º

Nº 3: De acordo com o disposto no artigo 62.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica (“RME”), aprovado pelo Regulamento n.º 854/2019, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 211, de 4 de novembro de 2019, e alterado pelo Regulamento n.º 103/2021, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 21/2021, de 1 de fevereiro de 2021, os níveis de qualidade de serviço garantidos aos utilizadores de veículos elétricos são os que resultam da lei, do RME e do contratualmente estabelecido com os CEME (titular de licença de operação de pontos de carregamento e de registo de comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica), não incluindo níveis de serviços pelos municípios titulares do domínio público municipal onde os pontos se encontram instalados. Os níveis de serviço previstos no n.º 3 da Clausula 3ª não estão de acordo com os previstos no Regulamento da Mobilidade Elétrica, revelando-se, em alguns casos, incompatíveis com a realidade operacional do setor. Nesse sentido, de forma a garantir a coerência entre o Caderno de Encargos e o Regulamento da Mobilidade Elétrica, devem ser realizadas as seguintes retificações ao n.º3:

i) Em conformidade com o disposto no artigo 69.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica, o prazo de 72 horas deve estar previsto para “Repor as condições normais de funcionamento no prazo máximo de 72 horas, a contar do momento em que toma conhecimento da ocorrência, na situação em que ocorra uma avaria na comunicação do ponto de carregamento do OPC com o Sistema de Gestão da Mobi.e”;

R: Conforme peças do procedimento atualizadas. -----

EC/ erros & omissões identificadas 21.º

ii) Em conformidade com o disposto no artigo 68.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica, o prazo de 4 horas, a contar do momento em que toma conhecimento da ocorrência, deve estar previsto para “Desbloquear o cabo de carregamento que se encontre preso”.2.3. Nº3: É do entendimento da



interessada que, em linha com o disposto no Artigo 64º RME, que prevê que o OPC deve disponibilizar uma linha de atendimento telefónico em permanência, não será disponibilizado um contacto de telemóvel ao Adjudicante, pois já tem ao seu dispor a linha OPC, tal como os restantes utilizadores, que está disponível e acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: Conforme peças do procedimento atualizadas. -----

EC/ erros & omissões identificadas 22.º

Nº4.1.2: É do entendimento da interessada que o contado integrado no próprio equipamento é suficiente para este requisito não sendo necessário a instalação de nenhum contador adicional. Solicita-se confirmação deste entendimento.

R: Correto. -----

EC/ erros & omissões identificadas 23.º

Nº 4.1.5: A entendimento da interessada, que a autorização dos organismos responsáveis pela Cultura e Património deveria ser facultada pelo Município e não pela adjudicatária. Solicita-se esclarecimento e confirmação.

R: A informação necessária encontra-se vertida nas peças do procedimento.-----

EC/ erros & omissões identificadas 24.º

Nº 4.1.7: É do entendimento da interessada que o objeto do presente procedimento, e natureza dos trabalhos a executar não justificam acompanhamento arqueológico à obra, solicitando-se assim a correção da redação (i.e anulação da presente cláusula).

R: A informação necessária encontra-se vertida nas peças do procedimento.-----

EC/ erros & omissões identificadas 25.º



Nº4.1.9: É do entendimento da interessada que este ponto se refere aos encargos com o fornecimento de energia dos novos pontos de entrega a instalar para cada localização. Solicita-se esclarecimento.

R: Conforme peças do procedimento atualizadas. -----

EC/ erros & omissões identificadas **26.º**

Nº4.3: Solicita-se esclarecimento sobre quais os regulamentos municipais aplicáveis no Caso do Posto de Carregamento do Piódão, orientações da Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico e partilha dos mesmos. A entendimento da interessada, esta autorização deveria ser facultada pelo Município. Solicita-se esclarecimento e confirmação.

R: A informação necessária encontra-se vertida nas peças do procedimento.-----

EC/ erros & omissões identificadas **27.º**

2.9. Nº4.4: A interessada questiona se as telas finais a entregar são válidas se contiverem a seguinte informação:

- **Indicação do local de instalação;**
- **Dados do equipamento a instalar (marca, modelo, número de serie, tensão, corrente nominal, cabo de alimentação);**
- **Origem da alimentação, calibre do disjuntor;**
- **Indicação de limitação de potência e balanceamento de cargas (se aplicável);**
- **Lista de verificação de conformidade, incluindo fotos dos seguintes elementos: chapa de características do posto, chapa de características do QVE, sinalização vertical e marcação dos lugares de estacionamento;**
- **Dados do quadro de alimentação do(s) PCVE(s) (marca, modelo, número de serie e dados técnicos do mesmo);**• **3 ou 4 fotos da instalação a comprovar a verificação da conformidade e correções inerentes a eventuais alterações em obra.**

Solicita-se a confirmação de que esta informação é suficiente.

R: Correto. -----

EC/ erros & omissões identificadas **28.º**



2.10. Nº4.5: É do entendimento da interessada que operar ininterruptamente os pontos de carregamento, não significa que estes estejam operacionais 24 (vinte e quatro) horas por dia 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, podendo não estar disponíveis para utilização em caso de avarias, ou em caso da zona onde se encontram não estiver acessível ao público por um motivo que for alheio ao Adjudicatário. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: A informação necessária encontra-se vertida nas peças do procedimento.-----

EC/ erros & omissões identificadas **29.º**

2.11. Nº4.6: É do entendimento da interessada que a mesma poderá não ser tomadora de seguros, em nome próprio, exclusivos para a sua atividade de OPC. Solicita-se o esclarecimento se será igualmente admissível a utilização de uma declaração da seguradora em como existem os seguros de responsabilidade civil, nos quais a interessada é segurada, em alternativa às apólices de seguro. Solicita-se confirmação do esclarecimento.

R: Os seguros apresentar são os do adjudicatário . -----

EC/ erros & omissões identificadas **30.º**

2.12. Nº4.10: É indicado que o Adjudicatário deve disponibilizar nos pontos de carregamento instalados no espaço público concessionado, de forma clara, visível e em momento prévio à utilização efetiva, informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento das baterias de veículos elétricos, assim como outros valores devidos pela utilização indevida do espaço, após o término do carregamento. É do entendimento da interessada que apenas será disponibilizado o preço do serviço OPC, pela qual é responsável, e que não será disponibilizada nenhuma informação acerca das Tarifas do CEME ou penalizações pelo estacionamento indevido, por ser inerente a atividades que não a de OPC. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: Correto. -----

EC/ erros & omissões identificadas **31.º**



2.13. Nº 4.12/Nº4.13: O tempo de cada carregamento vai depender da capacidade da bateria, do estado da bateria no início de cada sessão, da potência média de carregamento, da temperatura, etc, não sendo possível definir qual o tempo médio de um carregamento e assim definir um limite após o qual a viatura estaria em incumprimento. Pode dar-se o caso de uma viatura estar em incumprimento ao fim de 5 (cinco) min, mas pode também estar em incumprimento apenas ao fim de 10 (dez) horas, se por exemplo tiver a potência média de carregamento limitado do seu lado. A interessada esclarece ainda que tem por base do seu modelo tarifário a cobrança de tarifas com uma componente por tempo, para incentivar os utilizadores a retirar as suas viaturas quando a bateria se encontra carregada. A interessada sugere a implementação de uma tarifa de inatividade sempre que o posto se encontre sem fluxo de corrente por forma a penalizar os utilizadores que continuem a utilizar o posto sem que o carro esteja a carregar. Desta forma, promove-se a rotatividade dos lugares e disponibilidade dos postos para outros utentes utilizarem. Para verificar se uma viatura se encontra a carregar, deve ser verificado se tem o cabo ligado ao veículo e ao PCVE e se a luz do carregador está azul. Se a luz estiver verde, indica que o carregamento já terá terminado e que a viatura estará em infração. podendo assim o Município e/ou autoridades tomar as medidas necessárias para que o veículo seja retirado do local com a maior brevidade possível. Tendo em conta que a interessada não está presente no local nem tem acesso, em tempo real, ao estado das tomadas, não é possível que seja esta a assumir a responsabilidade da comunicação da infração para as autoridades procederem à retirada dos veículos do local. Este contacto deve ser assegurado pela entidade adjudicante. Solicita-se a clarificação que o Adjudicante aceita que a interessada não indique os limites de tempo e que o controlo do incumprimento será feito somente verificando a luz de estado dos PCVE.

R: Conforme peças do procedimento atualizadas. -----

EC/ erros & omissões identificadas 32.º

Nº4.24: É do entendimento da interessada que o branding a aplicar aos equipamentos a instalar, assim como a sinalização colocada, não são considerados como publicidade. Confirma-se o entendimento?

R: A informação necessária encontra-se vertida nas peças do procedimento.-----



EC/ erros & omissões identificadas 33.º

Nº4.26: É do entendimento da interessada que sempre que o município necessitar acesso aos postos de carregamento deverá notificar o adjudicatário com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: A informação necessária encontra-se vertida nas peças do procedimento.-----

EC/ erros & omissões identificadas 34.º

Nº4.27: Prevê-se que o prazo de 20 (vinte) dias após o término de cada mês, para entrega da informação referente aos consumos mensais de energia associados, não é compatível com os prazos de disponibilização de informação por parte da Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica, e com a demora necessariamente associada a determinados procedimentos de tratamento dos dados. Solicita-se, assim, esclarecimento sobre se estas informações poderão ser disponibilizadas com periodicidade trimestral.

R: Conforme peças do procedimento atualizadas. -----

EC/ erros & omissões identificadas 35.º

Clausula 6ª: Seguindo a lógica do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, é correto o entendimento da interessada segundo o qual a cessão da posição contratual do adjudicatário na sequência de reestruturação societária, nomeadamente oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão, não está sujeita a autorização da entidade adjudicante?

R: A cedência da posição contratual está sujeita a autorização da entidade adjudicante, em conformidade com peças. -----

EC/ erros & omissões identificadas 36.º

Clausula 10ª: É do entendimento da interessada que, caso seja necessária uma vistoria, fiscalização e controlo, o Município avisará a adjudicatária com 10 (dez)



dias úteis de antecedência, para que a mesma possa comparecer no local e dar acesso às diferentes componentes da infraestrutura por si titulares. Solicita-se confirmação deste entendimento.

R: A informação necessária encontra-se vertida nas peças do procedimento.-----

Caderno de Encargos – Anexo – Disposição Específicas e Características Técnicas

EC/ erros & omissões identificadas **37.º**

1. Atribuição das Licenças

a. É do entendimento da interessada que as licenças serão apenas emitidas após envio por parte do adjudicatário da solução técnica para cada localização que será efetuado posteriormente às visitas técnicas aos locais designados para instalação dos postos de carregamento. A emissão das licenças apenas neste timing é importante para os posteriores pedidos de ligação à rede (PLR) pois para estes terão que estar claramente identificadas nas licenças emitidas, as localizações dos novos pontos de entrega (CPE) a instalar que poderão sofrer alterações após visitas técnicas, o que faz com que caso as licenças sejam emitidas com moradas diferentes das finais para estes pontos de entrega, poderá ter que se refazer os PLR levando isto a uma demora superior na execução dos trabalhos. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: Correto. A informação necessária encontra-se vertida nas peças do procedimento.

EC/ erros & omissões identificadas **38.º**

2. Prazo da Licença

a. a): É referido que o prazo de exploração será de 10 (dez) anos, se não for denunciado por nenhuma das partes. Questiona-se quais os critérios que presidirão à denúncia do contrato.

R: A informação necessária encontra-se vertida nas peças do procedimento.-----

b. b): Questiona a interessada, caso exista prorrogação se esta será pelo mesmo período do inicial (10 anos). Caso não seja, solicita-se esclarecimento qual a duração da prorrogação.



Questiona a interessada se existe um máximo de prorrogações e qual é.

R: A informação necessária encontra-se vertida nas peças do procedimento.-----

c. f) É do entendimento da interessada que apenas terá de ser retirado tudo o que são equipamentos visíveis. A parte da instalação que fica em vala não terá de ser retirada. Confirma-se o entendimento?

R: Correto. -----

Caderno de Encargos – I. Tabela com principais características técnicas

EC/ erros & omissões identificadas **39.º**

1.1. a): É do entendimento da interessada que, caso o ramal a instalar tenha de atravessar uma via pública, será suficiente alcatroar a zona de abertura de vala para o efeito da instalação não sendo necessário alcatroar toda a rua. Confirma-se o entendimento?

R: Correto. -----

1.2. b): É do entendimento da interessada, que o Adjudicatário está isento de taxas de abertura de OVP (ocupação de via pública) junto do concedente para execução das obras necessárias à instalação dos PCVE, bastando apenas o contacto via email com informação relativa ao planeamento e detalhes da execução do ramal e da instalação dos PCVE. Solicita-se confirmação do entendimento. Finalmente, é do entendimento da interessada que, caso o ramal a instalar tenha de atravessar uma via pública, será suficiente alcatroar a zona de abertura de vala para o efeito da instalação não sendo necessário alcatroar toda a rua. Confirma-se o entendimento.

R: A informação necessária encontra-se vertida nas peças do procedimento.-----

Caderno de Encargos – I. Tabela com principais características técnicas

EC/ erros & omissões identificadas **40.º**

1. Posto de carregamento rápido



1.1. Nas características do posto de carregamento rápido é dada a indicação de que deverão ter 2 conectores distintos: CCS e CHAdeMO – para carregamento DC. As tomadas CHAdeMO são apenas utilizadas por alguns modelos de veículos coreanos e japoneses, estando a ser descontinuadas e representando uma muito pequena parte do mercado (ocupação da tomada CCS é 92% superior à CHAdeMO). Entendendo que se deva garantir o carregamento a todo o tipo de veículos, mas baseado na realidade atual em que cada vez são menos os veículos que utilizam a tomada CHAdeMO, a interessada sugere que a configuração dos equipamentos rápidos a concurso seja alterada para 2 tomadas CCS, onde continua a ser possível carregamento simultâneo nas duas tomadas DC (CCS+CCS). Desta forma, entende a interessada, que fica garantida uma melhor oferta para o município e para os munícipes. Solicita-se confirmação da aceitação desta alteração.

R: Conforme peças do procedimento atualizadas. -----

1.2. Na linha de potência mínima é dada a indicação de que a potência AC deverá ser de 2x22 kW, entende a interessada que estes tipos de postos de carregamento nunca terão 2 tomadas de carregamento desta potência. O que poderá acontecer, caso seja do interesse do município, é a instalação de postos de carregamento rápido com 2 tomadas DC e 1 tomada AC de 22 kW. Desta forma, possibilitar-se-ia aos utilizadores 2 tipologias de carregamento simultâneo: carregamento 2xDC (2 veículos a carregar nas tomadas DC) ou carregamento DC + AC (1 veículo a carregar numa tomada DC e 1 a carregar na tomada AC). Solicita-se esclarecimento se o município pretende esta solução alternativa de equipamento.

R: Conforme peças do procedimento atualizadas. -----

EC/ erros & omissões identificadas 41.º

2. Posto de carregamento semi-rápido

2.1. Nos postos de carregamento Semirrápido, no tipo de conectores é indicado CCS Combo 2, a interessada considera que seja um erro porque este tipo de conector só existe em postos de carregamento rápido. Deveria lê-se apenas AC: Tomada tipo 2. Solicita-se confirmação do entendimento

R: Conforme peças do procedimento atualizadas. -----



2.2.É indicado nas características de pagamento que deverá haver um sistema misto de pagamento cujo uma das opções é o terminal de pagamento sem contacto. Ora, é entendimento da interessada que este ponto visa dar a opção de pagamento ad-hoc definida na alínea c) do N°1 do artigo 5º do REGULAMENTO (UE) 2023/1804 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 13 de setembro de 2023, que foi alvo de esclarecimentos publicados no passado dia 13/04/2024 em que ficou refletida a aceitação, por parte da AFIR de pagamentos através de QRCODE estáticos, desde que garantidas as condições de segurança do pagamento. Assim, é do entendimento da interessada que a utilização de um QRCODE estático deve ser aceite como serviço para pagamento de carregamentos ad-hoc, ao abrigo deste concurso. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: Conforme peças do procedimento atualizadas. -----

Caderno de Encargos – II. INFORMAÇÃO A CONTER NOS POSTOS DE CARREGAMENTO

EC/ erros & omissões identificadas 42.º

Nº4: É indicado que o Adjudicatário deve disponibilizar nos pontos de carregamento instalados no espaço público concessionado, de forma clara, visível e em momento prévio à utilização efetiva, informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento das baterias de veículos elétricos, assim como outros valores devidos pela utilização indevida do espaço, após o término do carregamento. É do entendimento da interessada que apenas será disponibilizado o preço do serviço OPC, pela qual é responsável, e que não será disponibilizada nenhuma informação acerca das Tarifas do CEME ou penalizações pelo estacionamento indevido, por ser inerente a atividades que não a de OPC. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: Conforme peças do procedimento atualizadas. -----

EC/ erros & omissões identificadas 43.º



Nº5: O tempo de cada carregamento vai depender da capacidade da bateria, do estado da bateria no início de cada sessão, da potência média de carregamento, da temperatura, etc, não sendo possível definir qual o tempo médio de um carregamento e assim definir um limite após o qual a viatura estaria em incumprimento. Pode dar-se o caso de uma viatura estar em incumprimento ao fim de 5 min, mas pode também estar em incumprimento apenas ao fim de 10 horas, se por exemplo tiver a potência média de carregamento limitado do seu lado. A interessada esclarece ainda que tem por base do seu modelo tarifário a cobrança de tarifas com uma componente por tempo, para incentivar os utilizadores a retirar as suas viaturas quando a bateria se encontra carregada. A EDP Comercial sugere a implementação de uma tarifa de inatividade sempre que o posto se encontre sem fluxo de corrente por forma a penalizar os utilizadores que continuem a utilizar o posto sem que o carro esteja a carregar. Desta forma, promove-se a rotatividade dos lugares e disponibilidade dos postos para outros utentes utilizarem. Para verificar se uma viatura se encontra a carregar, deve ser verificado se tem o cabo ligado ao veículo e ao PCVE e se a luz do carregador está azul. Se a luz estiver verde, indica que o carregamento já terá terminado e que a viatura estará em infração. podendo assim o Município e/ou autoridades tomar as medidas necessárias para que o veículo seja retirado do local com a maior brevidade possível. Tendo em conta que a EDP Comercial não está presente no local nem tem acesso, em tempo real, ao estado das tomadas, não é possível que seja esta a assumir a responsabilidade da comunicação da infração para as autoridades procederem à retirada dos veículos do local. Este contacto deve ser assegurado pela entidade adjudicante. Solicita-se a clarificação que o Adjudicante aceita que a interessada não indique os limites de tempo e que o controlo do incumprimento será feito somente verificando a luz de estado dos PCVE.

R: Conforme peças do procedimento atualizadas. -----

Caderno de Encargos – III. SINALIZAÇÃO

EC/ erros & omissões identificadas 44.º



1. Plano de instalação1.1. e) É do entendimento da interessada que, no caso dos logotipos indicados serem inseridos digitalmente e ficar visível no ecrã dos equipamentos, poderá não estar visível 100% do tempo pois os vários ecrãs vão alternando entre eles e esta dinâmica não configura um incumprimento do caderno de encargos. Confirma-se o entendimento?

R: Correcto. -----

EC/ erros & omissões identificadas **45.º**

2. Atualização da Rede

2.1. É indicado que sempre que seja lançado um novo modelo do equipamento, o adjudicatário deverá proceder à substituição do equipamento anterior por este novo equipamento. O lançamento de um novo modelo do equipamento não significa que o anterior se torne obsoleto pelo que na maioria dos casos não existirá a necessidade da sua substituição. A não ser que o equipamento instalado não dê cumprimento aos regulamentos em vigor à data. Assim, entende a interessada que a substituição de equipamentos deverá ser feita apenas em situações de avaria sem possibilidade de reparação ou obsolescência total do equipamento. Sendo esta última analisada sempre pelo adjudicatário. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: Correcto. -----

Caderno de Encargos – ANEXO III

Localização dos equipamento

EC/ erros & omissões identificadas **46.º**

1. É do entendimento da interessada que os PLR se encontram em nome do município. Nesse sentido, a interessada questiona se é possível alterar o titular do pedido para nome do adjudicatário.

R: De modo a minimizar o tempo de resposta a interessada, deverá anexar os PLR e os orçamentos deste procedimento aos novos pedidos. -----

EC/ erros & omissões identificadas **47.º**



2. É do entendimento da interessada que tendo o município aberto PCND (potência > 41,4 kVA) para as localizações a serem alimentadas em BTE, foi feita uma reserva de capacidade de potência para cada local por um período de 2 anos. A interessada questiona se será possível utilizar o PCND aberto pela entidade adjudicante para abrir um novo PLR em nome do adjudicatário. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: Correcto. -----

EC/ erros & omissões identificadas **48.º**

3. É do entendimento da interessada que as ligações aos novos Pontos de Entrega serão feitas por via aérea. A interessada questiona se é necessário algum tipo de autorização do município para a execução dos trabalhos de ramal aéreo no local. Solicita-se esclarecimento.

R: A informação necessária encontra-se vertida nas peças do procedimento.-----

EC/ erros & omissões identificadas **49.º**

4. É do entendimento da interessada que para a elaboração das Telas Finais deverão ser disponibilizados as plantas de cada local. Alternativamente, caso não seja possível esta disponibilização, que será aceite pela entidade adjudicante que a implementação da solução seja elaborada sobre fotografias aéreas. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: A informação necessária encontra-se vertida nas peças do procedimento.-----

EC/ erros & omissões identificadas **50.º**

5. É do entendimento da interessada que o pagamento de novos encargos iniciais e orçamentos à E-Redes demora cerca de 40 dias (20 dias para Encargos iniciais e 20 dias para orçamento), o que poderá implicar o não cumprimento do prazo contratual de 90 dias para a instalação. É do entendimento que o prazo fica suspenso durante estes 40 dias. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: A informação necessária encontra-se vertida nas peças do procedimento.-----



EC/ erros & omissões identificadas 51.º

6. É indicado que nas localizações 8 e 11 os equipamentos só terão 1 tomada, correspondendo a 1 lugar de estacionamento. A interessada questiona se esta decisão foi impactada por inviabilidade técnica da e-redes ou por indisponibilidade do espaço do local para mais 1 lugar de estacionamento. Para cada uma das opções, a interessada sugere:

- a) caso seja por indisponibilidade de potência, a interessada sugere a alteração do equipamento para 1 equipamento duplo de 22 kVA com 1 feeder cable, querendo isto dizer que o equipamento terá uma potência máxima de 22 kVA distribuído pelas 2 tomadas, ficando assim disponíveis 2 lugares de estacionamento para carregamento de veículos elétricos.**
- b) caso seja por indisponibilidade de espaço no local, a entidade adjudicante sugere que seja indicado um local próximo alternativo com área suficiente para abranger os 2 lugares de estacionamento de forma a manter uma solução uniforme em todas as localizações (cada equipamento fornecer 2 veículos elétricos em simultâneo). Solicita-se indicação da aceitação de uma destas soluções.**

R: No posto 8 a decisão foi devido ao aumento de custo de ligação, será necessário ir buscar energia diretamente ao PT, no caso do Posto 11 deve-se à falta de espaço.

EC/ erros & omissões identificadas 52.º

7. Nas localizações 9, 10 e 12 verifica-se que a entidade adjudicante solicita a instalação de 2 postos. No entanto, o número de lugares solicitados é também dois. Para além disso, na pasta 2 do anexo 4, verifica-se que em cada uma destas localizações os lugares de estacionamento selecionados são adjacentes, o que significa que poderá ser instalado apenas 1 posto duplo por localização, garantindo o cumprimento dos 2 lugares de estacionamento solicitados. Adicionalmente, na pasta 1 do anexo 4, o PLR efetuado para cada um destes locais é de apenas de 41,4 kVA de potência. Assim, é do entendimento da interessada que nestes 3 locais, a entidade adjudicante pretende a instalação de 1 posto duplo de 2x22 kVA limitado a 41,4 kVA. Solicita-se confirmação do entendimento.



R: Conforme peças do procedimento atualizadas, pretendendo-se a instalação de 1 posto duplo de 2x22 kVA limitado a 41,4 kVA. -----

EC/ erros & omissões identificadas **53.º**

8. É do entendimento da interessada que os equipamentos referidos nesta alínea correspondem a carregadores até 22 kVA por tomada, o que perfaz 44 kVA por carregador. É do entendimento da interessada que poderá ser feito um ramal em BTN até 41,4 kVA, resultando numa potência por tomada de 20,7 kVA. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: Correcto. -----

EC/ erros & omissões identificadas **54.º**

9. A interessada verificou que no local 7 está em falta os croquis e carta de conclusão do PCND. Solicita-se a partilha desta documentação.

R: A informação necessária encontra-se vertida nas peças do procedimento, foi acrescentada a viabilidade ao procedimento. -----

MOTA-ENGIL RENEWING

EC/ erros & omissões identificadas **55.º**

É possível propor uma solução diferente do que consta no Anexo IV? Por exemplo, para os locais 8 e 11 propor um carregador com 2 tomadas ou até mesmo um posto de carregamento rápido (PCR)?

R: resposta dada em EC/ erros & omissões identificadas 51.º . -----

EC/ erros & omissões identificadas **56.º**

É do nosso entendimento que o OPC não irá partilhar nenhuma receita obtida com o Município de Arganil e que também está isento do pagamento de



quaisquer taxas municipais. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, qual o valor a pagar?

R: Correcto-----

EC/ erros & omissões identificadas 57.º

Tendo em consideração que o tarifário de 0,13€/min indicado no caderno de encargos não é compatível com os tarifários praticados no mercado para postos de carregamento rápido cuja potência combinada das tomadas seja igual ou superior a 100 kW, como é o caso dos equipamentos abrangidos neste concurso, propomos por isso que o valor mínimo a aplicar seja revisto para pelo menos 0,28€/min, de forma a alinhar o valor do tarifário com o maior investimento necessário na infraestrutura de equipamentos de elevada potência como é caso de carregadores de 100, 120 ou superiores. Adicionalmente, solicitamos que seja introduzida a possibilidade do OPC poder aplicar um tarifário no Posto baseado no consumo em €/kWh, conforme as diretrizes indicadas no Regulamento AFIR. Este modelo permite maior transparência e adequação à utilização real, promovendo uma tarifa mais justa para os utilizadores de veículos elétricos, além disso, o tarifário ad-hoc obrigatório para todos os novos postos de carregamento estabelece, como requisito fundamental, que a cobrança seja efetuada com base no consumo de energia (€/kWh), assim, não é admissível que as propostas submetidas no âmbito deste concurso se limitem a tarifários baseados exclusivamente em tempo (€/min). Sugerimos que a fórmula de conversão a aplicar seja esta:

$$VM_{Max_{Elect}} = \frac{VM_{Max_{Tempo}} \times 60}{Pot_{Toma1}}$$

devendo ser considerado como POTtoma1 a potência mínima garantida da tomada e não a potencia máxima do posto, E.g: se o carregador é de 100kW mas com 2 veículos em simultâneo só garante 50kW por saída, então o valor que deve ser considerado na formula é 50kW da tomada e não os 100kW do posto.

R: Conforme peças do procedimento atualizadas-----



EC/ erros & omissões identificadas **58.º**

Quais são os requisitos a cumprir e informações que devem constar na Memória descritiva, sob pena de exclusão da proposta?

R: A informação necessária encontra-se vertida nas peças do procedimento.-----

EC/ erros & omissões identificadas **59.º**

Quais são os requisitos a cumprir e informações que devem constar no “Projeto de instalação”

R: A informação necessária encontra-se vertida nas peças do procedimento.-----

EC/ erros & omissões identificadas **60.º**

Quais são os requisitos a cumprir e informações que devem constar no “Projeto de instalação” mencionado na clausula 7ª do Programa de Concurso, sob pena de exclusão da proposta?

R: A informação necessária encontra-se vertida nas peças do procedimento.-----

EC/ erros & omissões identificadas **61.º**

O valor relacionado com a ativação do serviço de carregamento (€/ativação) geralmente está vinculado ao custo que o Operador de Posto de Carregamento (OPC) terá de pagar à EGME (MOBI.E) com base na tarifa estabelecida anualmente pela ERSE. É nosso entendimento que esta componente, apesar de cobrada ao Utilizador está excluída do apuramento do preço cobrado ao utilizador a ser entregue ao Contraente Público. Está correto o nosso entendimento?

R: Correcto. -----

EC/ erros & omissões identificadas **62.º**

É nosso entendimento que o apuramento do valor cobrado ao Utilizador pelo Operador de Posto de Carregamento (OPC, não inclui o valor da energia cobrado



pelo CEME, nem as taxas e impostos, incluindo a tarifa a pagar pelo OPC à EGME (MOBI.E). Está correto o nosso entendimento?

R: Correcto. -----

EC/ erros & omissões identificadas **63.º**

Podemos apresentar uma memória descritiva global?

R: A informação necessária encontra-se vertida nas peças do procedimento.-----

EC/ erros & omissões identificadas **64.º**

Está prevista alguma extensão do prazo de exploração? Em caso, negativo, estariam dispostos a aumentar o prazo de exploração aquando do fim do prazo de exploração inicialmente estipulado?

R: A informação necessária encontra-se vertida nas peças do procedimento.-----

CADERNO DE ENCARGOS

EC/ erros & omissões identificadas **65.º**

É do nosso entendimento que o prazo de exploração dos PCVE apenas entrará em vigor a partir da data de entrada em exploração dos postos de carregamento. Está correto o nosso entendimento?

R: A informação necessária encontra-se vertida nas peças do procedimento.-----

EC/ erros & omissões identificadas **66.º**

Quando é que se inicia a contagem dos 10 anos de duração do contrato? A contagem é tratada de forma individual de acordo com a data de início de operação e exploração de cada um dos PCVE a instalar? Cada PCVE pode ter uma data de contrato de início e data de fim diferente dependendo da sua entrada de instalação / exploração?

R: A informação necessária encontra-se vertida nas peças do procedimento. -----



EC/ erros & omissões identificadas **67.º**

Para os lotes em que apenas se pretende a instalação de um posto de carregamento semirrápido é possível alimentar o mesmo com um ramal BTN de 41,4 kVA limitando o carregador a cerca de 20,7 kVA/ por cada tomada?

R: Correto, conforme peças do procedimento atualizadas. -----

EC/ erros & omissões identificadas **68.º**

É nosso entendimento que a aplicação do Branding do concorrente nos carregadores (vinilagem fica desde já permitida. Está correto este entendimento?

R: A informação necessária encontra-se vertida nas peças do procedimento.-----

EC/ erros & omissões identificadas **69.º**

Qual o prazo máximo para a instalação dos PCVE? No caso de suspensão das atividades de instalação por motivos não imputáveis ao adjudicatário, nomeadamente pedidos de ligação da E-REDES, os prazos suspendem-se, correto?

R: Conforme peças do procedimento atualizadas. -----

EC/ erros & omissões identificadas **70.º**

Prazo de Instalação-Solicitamos que o prazo de 90 dias para instalação dos postos de carregamento seja alargado para, no mínimo, 180 dias, considerando os procedimentos necessários para pedidos de ligação, licenças e autorizações de entidades terceiras, bem como as especificidades de instalação de cada local.

R: Conforme peças do procedimento atualizadas. -----

EC/ erros & omissões identificadas **71.º**



No anexo do Caderno de Encargos, sob a secção intitulada “Anexo - Disposições Específicas e Características Técnicas”, especificamente no ponto I, “Tabela com as principais características técnicas”, encontram-se descritas as especificações técnicas que os postos de carregamento (PC) devem cumprir. No que respeita aos Postos de Carregamento Rápido (PCR), constatamos que a inclusão da saída CHAdeMO se revela de utilidade limitada, uma vez que esta tecnologia só é atualmente compatível apenas com um número restrito de modelos de veículos elétricos. Neste contexto, solicitamos a possibilidade de configurar os PCR exclusivamente com duas saídas CCS, que representam o padrão adotado pelo mercado europeu e pela maioria dos fabricantes. Adicionalmente, salientamos que a saída AC em equipamentos PCR apresenta uma aplicação prática reduzida, não sendo este tipo de conector utilizada para carregamentos rápidos. Assim, propomos que seja considerada a aceitação de configurações dos PCR que disponham apenas de duas saídas CCS.

R: Conforme peças do procedimento atualizadas. -----

EC/ erros & omissões identificadas 72.º

No anexo do Caderno de Encargos “Anexo- Disposições Específicas e Características Técnicas”, particularmente na “Tabela com as principais características técnicas”, são mencionadas algumas características técnicas que os postos de carregamento deverão cumprir, nomeadamente ao Interface de utilizador, o qual deve ter no mínimo 15”. Dado que os carregadores AC apresentam um footprint tipicamente mais compacto para reduzir o impacto visual nas cidades, tipicamente as soluções não dispõem de um ecrã com estas dimensões. Podem confirmar que este requisito só se aplica aos carregadores rápidos (PCR)? Ou podem indicar qual a solução PCN de referência que cumpre este requisito?

R: Conforme peças do procedimento atualizadas. -----

EC/ erros & omissões identificadas 63.º

No anexo do Caderno de Encargos “Anexo- Disposições Específicas e Características Técnicas”, particularmente na “Tabela com as principais características técnicas”, são mencionadas algumas características técnicas



que os postos de carregamento deverão cumprir, nomeadamente ao nível dos sistemas de pagamento “Sistema Misto de Pagamento: a) Terminal de pagamento sem contacto (tecnologia contacteless e NFC – Near Field Communication))” Podem confirmar que para os carregadores PCN é suficiente no que diz respeito ao pagamento ad-hoc o cumprimento do regulamento AFIR através da utilização de Dispositivos que utilizem uma ligação à Internet e permitam operações de pagamento seguras, como as que geram um código de resposta rápida (código QR)?

R: Conforme peças do procedimento atualizadas. -----

EC/ erros & omissões identificadas 74.º

No anexo do Caderno de Encargos “Anexo- Disposições Específicas e Características Técnicas”, particularmente na “Tabela com as principais características técnicas”, são mencionadas algumas características técnicas que os postos de carregamento deverão cumprir, nomeadamente ao nível dos sistemas de pagamento “Sistema Misto de Pagamento: a) Terminal de pagamento sem contacto (tecnologia contacteless e NFC – Near Field Communication))”. É correto o nosso entendimento que os sistemas de pagamento ad-hoc (e.g., QR codes nos PCN, terminais de pagamento nos PCR) devem constar obrigatoriamente na memória descritiva e estar operacionais desde o início da exploração, sob pena de exclusão da proposta e/ou incumprimento contratual?

R: Conforme peças do procedimento atualizadas. -----

O júri do procedimento,

(Bruno Dias)

(Teresa Pereira)

(Ana Rita)